



CONTRATO N° 566/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 6012/2021

PREGÃO PRESENCIAL n°: 207/2021

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**, Dra. **Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 957, Sala 2402, Bairro Vila Leopoldina, cep 05305-011, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº 08.004.710/0001-00, com Inscrição Estadual registrada sob nº 141.884.800.117, neste ato representado por seu Procurador Sr. **Tiago Macedo da Silva**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.231.105-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº 327.012.628-01, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **6012/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a "**Aquisição de cestas de natal aos servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia**" que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transrito fosse.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente **Contrato** é de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais).

ITEM	QT	DESCRÍÇÃO	EMBALAGEM	MARCA	TOTAL R\$
01	01	Panetone de frutas, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, uva - passa, açúcar, frutas cristalizadas, gordura vegetal, ovo, açúcar invertido, extrato de malte de cevada, soro de leite, leite em pó integral, manteiga, sal, emulsificantes, conservadores, umectante, aromatizantes e corante natural de urucum.	Caixa decorada com peso mínimo de 400 gramas	Casa D'oro	R\$ 15,79
02	01	Panetone com gotas de chocolate contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gotas de chocolate, açúcar, gordura vegetal, ovo, açúcar invertido, extrato de malte de cevada, soro de leite, leite em pó integral, manteiga, sal, emulsificantes, conservadores, umectante, aromatizantes e corante natural de urucum.	Caixa decorada com peso mínimo de 400 gramas	Casa D'oro	R\$ 15,79
03	01	Filtrado branca ou rose. Bebida fermentada alcoólica de maçã, suco de maçã, açúcar, aroma de maçã, álcool etílico potável, água potável, acidulante, conservadores e anidrido carbônico, com graduação alcoólica entre 4% e 6%.	Garrafa de Vidro, com mínimo de 660 ml	Armand	R\$ 14,78
04	01	Vinho tinto de mesa suave, fermentado. Com Graduação alcoólica entre 10% e 11%.	Garrafa de Vidro, com no mínimo 750ml	Dom Gabriel	R\$ 22,25
05	01	Torrone com amendoim, contendo, açúcar, xarope de glicose, amendoim torrado, clara de ovo pasteurizada, óleo de soja, farinha de arroz, aromatizante extrato natural de baunilha e emulsificante lecitina de soja.	Embalagem / pacote com mínimo 90 gramas	Montever Gine	R\$ 4,23
06	01	Azeitonas verdes em conserva, inteira, com caroço, contendo, azeitonas verdes com caroço, água, sal, antioxidante e conservador.	Vidro / sache com peso mínimo de 80 gramas drenado	Palistinha	R\$ 4,77



07	01	Molho de tomate ervas finas, contendo, tomate, cebola, açucar, amido modificado, sal, condimento preparado, alho, salsa, manjericão, salvia, alecrim, realçador de sabor glutamato monossodico e conservador sorbato de potassio.	Sache / lata com peso mínimo de 340 gramas	Val	R\$ 2,79
08	01	Farofa pronta de farinha de mandioca temperada, contendo, farinha de mandioca, oleo vegetal, realçador de sabor glutamato monossodico, cebola, alho, colorifico, antioxidante BHT.	Pacote/sache com peso mínimo de 250 gramas	Doba	R\$ 5,77
09	01	Maionese tradicional, contendo, agua, oleo de soja transgenica, amido modificado de milho transgenico, sucralose, vinagre, ovo pasteurizado, sal refinado, aroma sintetico identico ao natural, mostarda, aroma natural de limão e outros desde que mencionados na embalagem.	Vidro/sache com peso mínimo de 200 gramas	Saude	R\$ 3,81
10	01	Pão de mel açucarado, contendo, farinha de trigo enriquecida com ferro e acido folico, açucar invertido, acido citrico, agua, açucar, fermentos quimicos: bicarbonato de sódio e bicarbonato de amonio, gordura vegetal, canela em pó, cravo em pó, conservantes sorbato de potassio e metabissulfito de sodio e mel. Cobertura: açucar, agua, aroma de coco, realçador de cor: dioxido de titanio.	Embalagem sache/ pacote/ caixa com peso mínimo de 80 gramas	Girassol	R\$ 5,15
11	01	Suco de uva, tinto integral, contendo, uvas tintas selecionadas, não fermentado, não alcoolico. Não contem glutém.	Garrafa pet/vidro com no mínimo 500ml	Quinta do Nino	R\$ 7,53
12	01	Biscoito sabor tradicional, contendo, farinha de trigo enriquecida com ferro e acido folico, agua, fermento biológico, gordura vegetal, amido de milho, açucar invertido, açucar, sal, fermentos químicos, enzima, emulsificante, melhoradores de farinha e aromatizantes.	Pacote com no minimo 90 gramas.	Sagra	R\$ 3,44
13	01	Biscoito champanhe tradicional, contendo, açucar, farinha de trigo enriquecida com ferro e acido folico, ovo integral, amido de milho, creme de milho em pó, açucar invertido, sal,	Embalagem pacote com no minimo 150 gramas.	Porto Alegre	R\$ 5,77



		estabilizante mono e diglicerideos com acidos graxos, fermentos quimicos, aromatizante identico ao natural de baunilha, aromatizante identico ao natural de limão, e conservador propionato de sódio.			
14	01	Bolo mesclado sabor chocolate e baunilha, contendo, farinha de trigo enriquecida com ferro e acido folico, açucar invertido, açucar, gordura vegetal, ovo em pó, cacau em pó, soro de leite, sal, emulsificantes, fermentos quimicos em pó, conservadores e aromatizantes.	Embalagem pacote com no minimo 200 gramas	Santa Edwiges	R\$ 4,77
15	01	Wafer com recheio de creme de amendoim e cobertura sabor chocolate ao leite, contendo, açucar, amendoim torrado, farinha de trigo enriquecida com ferro e acido folico, açucar, gordura vegetal, leite integral em pó, cacau em pó, lecitina de soja, sal e fermento quimico.	Embalagem pacote com no minimo 126 gramas.	Dadinho	R\$ 6,77
16	01	Cookies amanteigado, contendo, farinha de trigo enriquecida com ferro e acido folico, açucar, manteiga, sal, gordura vegetal, ovo em pó, emulsificante, fermentos quimicos em pó e aromatizantes.	Embalagem pacote com no minimo 100 gramas.	Santa Edwiges	R\$ 3,17
17	01	Lasanha, contendo, semola de trigo enriquecida com ferro e acido folico, ovos pasteurizados e corantes naturais de urucum e curcuma.	Embalagem pacote/caixa com no minimo 200 gramas.	Da Roz	R\$ 3,63
18	01	Mistura para bolinho de chuva, Ingredientes: amido de milho, açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, confeito gotas de chocolate, sal, fermentos químicos pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de sódio, aromatizante, espessantes naturais: goma xantana, goma guar, emulsificantes: esteres de ácidos graxos, propileno glicol e mono e digliceridios de ácido graxos. Contem Gluten.	Embalagem pacote com no minimo 250 gramas.	LBS Foods	R\$ 5,77



19	01	Mix de frutas secas agridoce, contendo, Amendoim, amendoas, castanha de caju, noz pecã, coco desidratado, açucar, sal e oleo de soja. Sem gluten, sem lactose e vegano.	Embalagem pacote/sache com no minimo 40 gramas.	Krok	R\$ 5,67
20	01	Ovinhos de amendoim crocante, contendo, amendoim.	Embalagem pacote com no minimo 90 gramas.	Dori	R\$ 2,98
21	01	Salgadinho sabor camarão, contendo, farinha de trigo enriquecida com ferro e acido folico, fécula de mandioca, camarão, oleo vegetal, açucar cristal, sal e realçador de sabor glutamato monossódico.	Embalagem pacote com no minimo 30 gramas.	Ebicren	R\$ 1,75
22	01	Embalagem de papelão decorada com motivos natalinos - resistente a todos os itens.	Embalagem	Frugis	3,62

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) FICHA 133 – 02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.30.

3.2. Se necessário, no exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de



força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

4.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

4.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.6.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura.



5.2. O futuro contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e conforme previsto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias fora dezena, a contar da data do aceite da Nota Fiscal.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

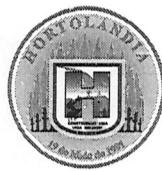
7.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{EM} = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.



I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A entrega deverá ser efetuada pela empresa em local indicado pela Secretaria de Administração, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de protocolo do pedido, ou e-mail, das 08:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 16:00 horas, na semana do dia 13 a 17 de dezembro de 2021.

8.3. A data de validade mínima dos produtos de 60 (sessenta) dias para o vencimento, sendo contada à partir da data de entrega, sob pena de recusa ou devolução, a partir do momento da constatação do fato.

8.4. No ato da entrega serão verificadas, condições de embalagem, rotulagem, conservação e características sensoriais próprias aos produtos, bem como as condições higiênico-sanitárias de transporte, podendo ser rejeitada em parte ou no todo a entrega que estiver não conforme, sendo encaminhada em seguida notificação pelo gestor do contrato, e a contratada que deverá arcar com a substituição dos mesmos em perfeitas condições no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega.

8.5. Se durante a vigência do contrato por motivo de força maior houver a necessidade de substituição do produto por similar, a empresa fornecedora deverá protocolar junto a Secretaria de administração ao gestor do contrato, documento justificando a solicitação e amostra do produto, que será analisada pela Secretaria de administração.

8.6. A alteração será efetuada mediante parecer técnico e jurídico, se necessário, das Secretarias de Secretaria de Administração e de Assuntos Jurídicos.



8.7. Demais obrigações fazem parte do Memorial Descritivo – Anexo I, e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VIII**.

9.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

12.2. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **6012/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº **207/2021**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a.** falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b.** Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c.** A subcontratação;
- d.** Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,
- e.** Outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93;

13.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo;

13.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.



14.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº **207/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 08 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Ieda Manzano de Oliveira

GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI

Tiago Macedo da Silva
CONTRATADA